



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01 – CMDP II/DE – 2022 –
PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO**

IMPUGNAÇÃO: Impugnação ao item 14.4 do edital. A regra prevista no referido item é a seguinte: “14.4 Aos candidatos gemelares as regras do presente certame serão as mesmas. Sendo sorteado um dos gemelares, somente o contemplado terá direito à vaga.” Venho impugnar o item 14.4 do edital (14.4 Aos candidatos gemelares as regras do presente certame serão as mesmas. Sendo sorteados um dos sorteados, somente o contemplado terá direito à vaga.) tendo em vista que o mesmo afronta o disposto na Lei 13.845/2019, que dá nova redação ao Inciso V do art. 53 da Lei 8.069/90. Destacamos que por se tratar de uma Instituição Pública de Ensino, se faz necessário o cumprimento das leis em vigor, especialmente àquelas que garantem proteção integral às crianças. Portanto é dever do Estado fazer cumprir todas as normas de proteção às crianças e adolescentes conforme estabelece o art. 98 do ECA: Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. Desta forma, tendo em vista que os gemelares se enquadram na condição de irmãos na mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme preconiza o Inciso V do Art. 53 do ECA, o edital deverá ser reformulado, para garantir o fiel cumprimento das Leis.

AVALIAÇÃO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO: No que diz respeito à impugnação do item 14.4 do Edital nº 01 – CMDP II/DE – 2022 – PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO AO INFANTIL IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL, não se nega o fato de que o art. 53, inciso V, do ECA, prevê que nas escolas públicas, as vagas devem ser garantidas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, porém o Colégio Militar Dom Pedro II é uma instituição de ensino de natureza híbrida e desta forma, o dispositivo referenciado não se aplica. Cumpre ressaltar que o processo seletivo para ingresso na educação infantil é regido por edital de processo simplificado, ou seja, sorteio e incluir um candidato sem a observância dos regramentos editalícios fere o princípio da isonomia, bem como pretere aos demais candidatos regularmente inscritos no processo seletivo que também não foram contemplados pelo sorteio. Sendo assim, o recurso não será acolhido e será mantida a redação.